AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação nº 009/2026 (Previdência)
Processo Administrativo nº 821/2025

1. PREÂMBULO

1.1. Tornamos público que, por autorização do Senhor Superintendente do Instituto de Previdência de Santo André, encontra-se aberta nesta autarquia, Contratação Direta, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA,** a qual será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no que couber Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como o Decreto Municipal nº 18.243/2024, e processada em conformidade com as disposições deste Aviso de Contratação Direta e respectivos Anexos.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Conforme descrito no Anexo I.

2.1.1. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2.2. O critério de julgamento adotado será o de *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados na *Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias*, no endereço www.novobbmnet.com.br, que pertencerem ao ramo de atividade pertinente com o objeto desta contratação direta e que atenderem a todas as exigências deste Aviso de Contratação Direta e de seus Anexos.

3.2. O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa eletrônica por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, não será permitida a participação de pessoas físicas e/ou jurídicas na licitação ou na execução de contrato, direta ou indiretamente:

3.3.1. Empresas que desempenhem atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.3.2. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Sociedades cooperativas, no caso de tratar-se de contratação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

3.3.4. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

Autenticar documento em https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3700330034003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por IVO DE LIMA:11959808842 Data: 25/11/2026 15:01:02

3.3.6. Impedidas de licitar e contratar com o Município de Santo André, nos termos do inciso III e § 4º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.7. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

3.3.8. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública e não reabilitadas por qualquer ente federativo;

3.3.9. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.10. O impedimento de que trata o item 3.3.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. Os participantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Aviso de Contratação Direta, até o fim do recebimento de propostas.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4.2.2. Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2.3. Se enquadra na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

4.2.4. Está ciente e concorda aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

4.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

4.2.6. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 sujeitará o licitante às sanções cabíveis.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições

Autenticar documento em https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3700330034003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto), conforme o caso.

4.8.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso de Contratação Direta.

4.8.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.8.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso de Contratação Direta.

4.9. Caberá ao participante interessado em participar da dispensa eletrônica acompanhar as operações no sistema eletrônico e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5. FASE DE LANCES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso de Contratação Direta.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **preço global do item**.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

Autenticar documento em https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3700330034003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 1,00 (um real).**

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4. Será desclassificada a proposta que:

6.4.1. Contiver vícios insanáveis;

6.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso de Contratação Direta ou em seus anexos;

6.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Autenticar documento em https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3700330034003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Contratação Direta ou seus anexos, desde que insanável;

6.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste Aviso de Contratação Direta será de 01 (uma) hora, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

7.1.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não - digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as

Autenticar documento em https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3700330034003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

condições de habilitação.

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato/ Autorização de Fornecimento/ Nota de Empenho ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar e aceitar instrumento, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso de Contratação Direta, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. São aplicáveis as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir indicadas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.3. A multa prevista no item 9.2.2. será de:

9.3.1. 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;

9.3.2. 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Instituto de Previdência de Santo André a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

9.3.2.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da contratada. A critério da Administração e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Instituto de Previdência de Santo André, garantida a ampla defesa, nos termos da Lei.

Autenticar documento em https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3700330034003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.3.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

9.3.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

9.3.5. 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato em caso de incidência das demais infrações estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que não estejam previstas nos subitens acima.

9.4. Para aplicação de quaisquer das sanções dispostas nesta cláusula e em lei, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as referências de tempo no Aviso de Contratação Direta e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

10.2. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.3.1. Republicar o presente Aviso de Contratação Direta com uma nova data;

10.3.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.3.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

10.4. As providências dos subitens 10.3.1 e 10.3.2. acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente (de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00) no Instituto de Previdência de Santo André, observado o estabelecido no artigo 183 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br. Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, WhatsApp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

10.8. Não serão aceitos pedidos de informações ou questionamentos verbais.

Autenticar documento em https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3700330034003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

10.10. As partes elegerão o Foro da Comarca de Santo André para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta contratação e do descumprimento do contrato dela originado.

10.11. Constituem parte integrante do presente Aviso de Contratação Direta, os seguintes Anexos que conterão a correspondente numeração própria:

1.1.1. Anexo I – Descrição do objeto e demais condições
1.1.2. Anexo II – Descrição dos documentos de habilitação
1.1.3. Anexo III – Modelo de declarações
1.1.4. Anexo IV – Termo de referência
1.1.5. Anexo V – Minuta de contrato
1.1.6. Anexo VI – Termo de ciência e notificação
1.1.7. Anexo VII – Declaração de documentos à disposição do TCE-SP

Santo André, 25 de novembro de 2026.

IVO DE LIMA
Superintendente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

Autenticar documento em https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3700330034003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I

OBJETO E DEMAIS CONDIÇÕES

1. **DISPENSA ELETRÔNICA**
   Nº 009/2026

2. **CONTRATANTE**
   Instituto de Previdência de Santo André

3. **OBJETO**
   Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço contínuo de pesquisa, monitoramento, identificação, seleção e disponibilização eletrônica de recortes de publicações oficiais e judiciais de interesse do Instituto de Previdência de Santo André – IPSA.

4. **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**
   R$ 1.061,24 (mil e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos)

5. **INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**
   26/11/2026 às 08h00

6. **TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**
   02/12/2026 às 08h00

7. **INÍCIO DE LANCES**
   02/12/2026 às 08h30

8. **TÉRMINO DE LANCES**
   02/12/2026 às 14h30

9. **MODO DE DISPUTA**
   Com prorrogação

10. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
    Menor preço global do item

11. **FINALIDADE:**
    Serviços comuns

12. **PREFERÊNCIA ME/EPP**
    Sim

13. **VALIDADE DA PROPOSTA**
    60 (sessenta) dias

14. **DADOS DA CONTRATANTE**
    Endereço: Rua Prefeito Justino Paixão, nº 85, Centro, Santo André – SP CEP: 09020-130
    Encarregatura de Compras, Licitações e Contratos, 3º andar
    Telefone(s): (11) 4435-8423 / (11) 4435-8424 / (11) 4435-8436
    E-mails: nspirangi@santoandre.sp.gov.br; lssilva@santoandre.sp.gov.br;
    gaflorentino@santoandre.sp.gov.br

Autenticar documento em https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3700330034003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo:

1.1. "Instrumento de Inscrição de Empresário Individual" (antigo "Requerimento de Empresário"), devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial, caso a pessoa se apresente como **Empresário Individual**;

1.2. "Ato constitutivo de Empresário de Responsabilidade Limitada", em se tratando de **Sociedade Limitada Unipessoal**, conforme artigo 41 da Lei 14.195/21 (**antiga EIRELI**), devidamente registrado na Junta Comercial (**se natureza empresária**) ou no Registro Civil de Pessoa Jurídica (**se natureza simples**);

1.3. "Certificado de Condição de Microempreendedor Individual" (CCMEI), documento atualizado da condição de **Microempreendedor Individual**;

1.4. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de suas respectivas alterações, em se tratando de **Sociedade Empresária**;

1.5. Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação mencionada no subitem anterior (Estatuto), em se tratando de **Sociedade por Ações;**

1.6. Ato Constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e/ou na Junta Comercial, acompanhado de suas respectivas alterações bem como de prova da diretoria em exercício, em se tratando de **Sociedade Simples;**

1.7. Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**;

1.8. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no **CNPJ** – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica expedido pelo Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

1.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de documento "Certificado de Regularidade do **FGTS – CRF**", expedido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (a aceitação deste documento condiciona-se a confirmação de sua autenticidade via internet, pelo(a) Agente de contratação ou por membro de sua equipe de apoio;

1.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e tributos federais por meio de documento "**Certidão Negativa**, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta **RFB/PGFN** nº 1.751/14. (a aceitação deste documento condiciona-se a confirmação de sua autenticidade via internet, pelo(a) Agente de contratação ou por membro de sua equipe de apoio);

1.11. Prova de inexistência de débitos trabalhistas através do documento "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos

Autenticar documento em https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3700330034003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

efeitos da CNDT", expedida conforme Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011. (a aceitação deste documento condiciona-se a confirmação de sua autenticidade via internet, pelo(a) Agente de contratação ou por membro de sua equipe de apoio).

1.12. Prova de regularidade para com as Fazendas:

1.12.1. **ESTADUAL**, através do documento "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos **INSCRITOS** relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da pessoa jurídica (em conformidade com a Portaria CAT-20, de 01.04.98 - Governo do Estado de São Paulo);

1.12.2. **MUNICIPAL**, através do documento "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Mobiliários Municipais do domicilio ou sede da Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei";

1.13. Declaração expressa do participante (Conforme Anexo III) firmada, sob as penas da lei que:

1.13.1. Não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, firmada em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título;

1.13.2. Não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação ou eventual contratação com o Poder Público, por atender integralmente às condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Aviso de Contratação Direta;

1.13.3. Não descumpre as proibições quanto à utilização de mão de obra infantil, menor de 16 (dezesseis) anos, bem como não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

1.13.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

1.14. Documentação relativa à Qualificação Técnica

1.14.1. O participante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, que comprovem que a empresa tenha prestado serviços compatíveis ao objeto deste Aviso de Contratação Direta, expedido por entidade pública ou privada, indicando local e natureza dos serviços executados, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços até a presente data.

1.14.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ao) conter identificação do signatário e ser apresentado em papel timbrado do emitente e deverão comprovar capacidade de execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, admitida somatória de atestados, desde que em período simultâneo ao da prestação dos serviços;

1.15. Em nenhuma hipótese serão aceitos em substituição aos documentos solicitados,

Autenticar documento em https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3700330034003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

protocolos fornecidos pelos órgãos competentes para a sua expedição, ou ainda documentos com prazo de validade vencidos.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

Autenticar documento em https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3700330034003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa_____, com sede na (logradouto) _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, representada legalmente neste atopelo(a) Sr(a)_____, (Cargo)__ _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrito(a) no CPF sobnº_____, **declara,** sob as penas da lei, para os devidos fins em relação a Dispensa Eletrônica nº___/2026, que:

1. Não se encontra sujeito aos efeitos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, firmada em quaisquer das esferas da Federação, ou a qualquer outro título;

2. Não existe qualquer fato impeditivo à sua habilitação ou eventual contratação com o Poder Público, por atender integralmente às condições exigidas para sua habilitação, nos termos previstos na legislação em vigor e no presente Aviso de Contratação Direta;

3. Não descumpre as proibições quanto à utilização de mão de obra infantil, menor de 16(dezesseis) anos, bem como não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

_____,_____de____2026.
Local e data

_____
Assinatura do Representante

Autenticar documento em https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3700330034003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço contínuo de pesquisa, monitoramento, identificação, seleção e disponibilização eletrônica de recortes de publicações oficiais e judiciais de interesse do Instituto de Previdência de Santo André – IPSA, por 12 (doze) meses, incluindo parametrização de buscas, alertas por correio eletrônico, acesso ao histórico e suporte técnico. Unidade de fornecimento: serviço; quantidade: 1; execução: 12 meses; julgamento proposto: menor preço global, desde que atendidos integralmente os requisitos mínimos.

1.2. Especificações técnicas

1.1.1. A busca deverá abranger, no mínimo, as expressões exatas e variações gráficas, inclusive com ou sem acentos, caixa alta/baixa e eventuais abreviaturas:

a) Instituto de Previdência de Santo André

b) IPSA

c) Caixa de Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Santo André

d) Caixa de Pensões de Santo André

1.1.2. As expressões deverão ser pesquisadas em todas as fontes aplicáveis, com configuração de filtros para reduzir homônimos e falsos positivos sem excluir publicações pertinentes. Alterações de parâmetros dependerão de validação do fiscal.

1.1.3. Cobertura mínima obrigatória, consideradas as denominações oficiais vigentes, alterações de nomenclatura e respectivos canais oficiais de publicação:

1.1.3.1. Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE)

1.1.3.2. Diário Oficial da União (DOU)

1.1.3.3. Diário do Executivo – Seção I

1.1.3.4. Diário do Executivo – Seção II

1.1.3.5. Diário do Legislativo

1.1.3.6. Diário da Justiça Eletrônico (DJE)

1.1.3.7. Publicações oficiais do Ministério Público Federal (MPF)

1.1.3.8. Publicações oficiais do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e do Tribunal de Contas da União (TCU)

1.1.3.9. Publicações oficiais do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP)

1.1.3.10. Publicações oficiais dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e da 15ª Regiões

1.1.3.11. Publicações oficiais do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Autenticar documento em https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3700330034003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

1.1.3.12. Diário da Justiça Federal da 3ª Região

1.1.3.13. Publicações oficiais do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT)

1.1.3.14. Publicações oficiais do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-SP)

1.1.3.15. Diário Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

1.1.4. A indicação de diários, seções, órgãos e tribunais não autoriza contagem em duplicidade de uma mesma publicação. Fontes que tenham sido unificadas, renomeadas ou substituídas deverão ser monitoradas no canal oficial sucessor, com comunicação ao IPSA.

1.1.5. Cada recorte deverá indicar, sempre que disponível: fonte, órgão emissor, edição/seção, data da publicação, título/assunto, texto ou trecho pertinente, termo encontrado e link para o documento oficial. A empresa deverá informar limitações técnicas de extração e não poderá alterar o teor do ato publicado.

1.1.6. Os alertas serão encaminhados aos endereços institucionais definidos pelo IPSA, em dias de publicação, preferencialmente no mesmo dia e excepcionalmente até o primeiro dia útil subsequente; nos dias sem ocorrências, deverá ser emitido relatório “sem publicações”, quando solicitado pelo fiscal.

1.1.7. A solução deverá permitir pesquisa e recuperação de histórico produzido durante a vigência contratual, acesso com credenciais individuais e exportação dos recortes em formato eletrônico usual. Integração por Web Service/XML somente será exigida mediante justificativa técnica específica e confirmação de oferta competitiva no mercado.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A necessidade está caracterizada no ETP e no DFD a serem juntados aos autos: acompanhar publicações relacionadas ao IPSA, reduzir riscos de omissão e perda de prazos, e conferir rastreabilidade aos encaminhamentos. A contratação deverá observar os arts. 18, 23, 72 e 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal aplicável, mediante confirmação de cabimento da dispensa por valor, publicidade e instrução processual. O §3º do art. 75 disciplina divulgação prévia do aviso nas hipóteses legais; não é fundamento autônomo para afastar ETP.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A empresa realizará a configuração inicial de nomes e fontes, monitoramento automatizado ou assistido, triagem e remessa de recortes, organização do histórico e suporte durante todo o contrato. A execução deverá preservar acesso às evidências das publicações, permitir ajustes de palavras-chave autorizados pelo IPSA e assegurar continuidade em caso de falhas.

4. Requisitos da contratação

4.1. A contratada deverá demonstrar capacidade de monitorar as fontes indicadas, por documentação técnica, demonstração funcional ou atestado compatível, de forma proporcional ao objeto.

4.2. Deverá cumprir a LGPD (Lei nº 13.709/2018) quando houver tratamento de dados pessoais, limitar acessos, manter sigilo de informações não públicas, comunicar incidentes de segurança sem demora injustificada e garantir suporte técnico. Não se exigirá visita técnica. Não se exigirá marca, tecnologia exclusiva, integração ou formato proprietário sem motivação específica.

Autenticar documento em https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3700330034003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução ocorrerá remotamente, durante 12 meses contados do marco definido no instrumento contratual.

5.2. A configuração inicial deverá ocorrer em até 5 dias úteis da ordem de início, mediante fornecimento dos parâmetros pelo IPSA.

5.3. A contratada apresentará teste de busca e amostra de alertas para validação pelo fiscal.

5.4. O monitoramento ocorrerá nos dias em que houver publicação nas fontes oficiais, com entrega conforme item 1.1.6.

5.5. A empresa corrigirá recortes incompletos, duplicidades relevantes e falhas identificadas em até 1 dia útil após notificação, quando tecnicamente possível, sem prejuízo de comunicação imediata em caso de risco de prazo.

6. Visita técnica ou vistoria

6.1. Dispensada, por se tratar de serviço remoto e digital, sem necessidade de inspeção física prévia das instalações do IPSA.

7. Modelo de gestão e fiscalização do contrato

7.1. A Administração designará gestor e fiscal, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O fiscal validará os termos, conferirá amostras de publicações, registrará ocorrências, verificará disponibilidade e tempestividade e atestará mensalmente a execução. Indicadores propostos: entrega de ao menos 98% dos alertas devidos dentro do prazo, apurada por amostragem verificável; disponibilidade mensal de 99% da plataforma, excluídas manutenções programadas comunicadas; correção tempestiva de falhas; cobertura integral das fontes contratadas. Indicadores e metas deverão ser confirmados na pesquisa de mercado antes da publicação do aviso.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

8. Critérios de medição e pagamento

8.1. Medição mensal após relatório de execução, conferência de amostras e atesto do fiscal.

8.2. Pagamento mensal proporcional ao serviço efetivamente prestado, após apresentação de documento fiscal regular, no prazo definido no contrato e na regulamentação aplicável.

8.3. Falhas comprovadas poderão ensejar glosa proporcional, assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis, sem prejuízo de sanções legais.

8.4. Não se prevê pagamento antecipado.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor

9.1. Propõe-se contratação direta por dispensa em razão do valor, art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à comprovação de enquadramento, pesquisa de preços, justificativa de escolha, habilitação, autorização e publicidade. Observar, quando aplicável, o aviso do art. 75, §3º, e o Decreto Municipal nº 18.243/2024.

Autenticar documento em https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3700330034003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.2. Seleção pelo menor preço global dentre propostas que atendam integralmente ao escopo, com verificação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e aptidão técnica proporcional ao objeto.

10. Estimativa do valor da contratação

10.1. As estimativas preliminares de custo levam em consideração a demanda de aquisição. E os preços cotados mediante pesquisa efetuada no banco de preços, sítio eletrônico aprovado pela legislação federal e valores referenciais de mercado.

Item	Especificação dos serviços	Valor. Mensal
1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço contínuo de pesquisa, monitoramento, identificação, seleção e disponibilização eletrônica de recortes de publicações oficiais e judiciais de interesse do Instituto de Previdência de Santo André.	R$ 88,44
	Valor total Global 12 (doze) meses	**R$ 1.061,24**

A divisão do valor global (R$ 1.061,24) por 12 meses resulta na dízima periódica de R$ 88,4366..., arredondada matematicamente para R$ 88,44 mensais (duas casas decimais). A diferença de R$ 0,04 na multiplicação simples decorre exclusivamente desse ajuste, prevalecendo o valor total global de R$ 1.061,24.

11. Obrigações da contratada e da contratante

11.1. Contratada: manter cobertura e continuidade, informar falhas, corrigir inconsistências, prestar suporte, proteger dados, manter habilitação, designar preposto, fornecer evidências para fiscalização e entregar histórico em formato acessível ao término.

11.2. Contratante: fornecer parâmetros e destinatários, validar amostras, fiscalizar, comunicar falhas e pagar o serviço efetivamente recebido. A ciência de publicações e o controle de prazos continuam sob responsabilidade funcional dos setores competentes do IPSA.

12. Sanções, alterações e encerramento

12.1. O inadimplemento sujeita a contratada às medidas e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, com observância do devido processo. Prorrogação, alterações e extinção dependerão dos requisitos legais, motivação e formalização pertinentes. Ao término, deverá ser fornecida cópia do histórico contratual em formato eletrônico legível, observadas as regras de proteção de dados.

13. Rotina operacional e evidências da prestação

13.1. A contratada verificará diariamente as edições disponibilizadas pelas fontes indicadas, inclusive edições extraordinárias, retificações e republicações, observada a efetiva publicação por cada órgão.

13.2. Cada recorte identificará a fonte, a data, o órgão, a referência de edição ou processo quando houver, o termo de busca correspondente, o conteúdo relevante e a URL oficial ou outra evidência verificável.

13.3. A mensagem de envio deverá permitir identificação do período pesquisado e discriminação das fontes monitoradas. Na ausência de achados, será enviado comunicado “nada consta”, sem que tal comunicado constitua garantia absoluta de inexistência de publicação.

Autenticar documento em https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3700330034003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

13.4. Erros identificados pela fiscalização deverão ser investigados e corrigidos, com reprocessamento das edições atingidas e relatório de causa, alcance e providências. A comunicação de incidentes críticos deve ser imediata após ciência pela contratada.

13.5. O sistema disponibilizará consulta por palavra-chave, fonte e período, histórico dos recortes, perfis de acesso e exportação em formato aberto ou usual. Web Service/XML poderá ser previsto após confirmação expressa de necessidade técnica e viabilidade concorrencial.

14. Níveis de serviço, fiscalização e glosas

14.1. Parâmetros propostos sujeitos à validação na pesquisa de mercado: envio no dia da disponibilização da edição, ou, excepcionalmente, no primeiro dia útil seguinte; suporte em dias úteis; comunicação imediata de indisponibilidade relevante; disponibilização do histórico durante a vigência.

14.2. O fiscal deverá conferir amostras mensais em fontes oficiais, comparar achados com recortes enviados, registrar atrasos e omissões, verificar acesso à plataforma e confrontar o relatório mensal com os registros de execução.

14.3. O relatório mensal conterá: fontes consultadas, período, quantidade de recortes, ocorrências de “nada consta”, registros de envio, indisponibilidades, incidentes, correções e atendimento de chamados.

14.4. Serviços não executados ou executados em desconformidade poderão sofrer glosa proporcional motivada, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade e sanções previstas no contrato. Os percentuais de glosa deverão ser definidos objetivamente antes da contratação.

15. Segurança da informação, proteção de dados e encerramento

15.1. A contratada tratará dados pessoais apenas quando necessários ao objeto, observando a LGPD, medidas de controle de acesso, confidencialidade, integridade, rastreabilidade e retenção proporcional.

15.2. A contratada não poderá utilizar dados e informações da autarquia para finalidade alheia à execução contratual. Incidentes deverão ser comunicados ao IPSA com indicação das medidas de contenção, recuperação e prevenção.

15.3. Ao encerramento, deverá entregar o histórico integral dos recortes produzidos durante a vigência em formato pesquisável e exportável, acompanhado de índice de fontes e datas, e observar as instruções do IPSA sobre eliminação ou retenção legal de cópias.

15.4. A obrigação de monitoramento constitui serviço auxiliar e não transfere à contratada a responsabilidade jurídica pela contagem de prazos, pela leitura de intimações em sistemas próprios ou pela atuação processual do IPSA.

16. Condições da contratação direta e documentação complementar

16.1. A seleção pelo menor preço global pressupõe atendimento integral aos requisitos mínimos e comparação de propostas equivalentes. A Administração deverá verificar preços praticados e a adequação do mercado.

16.2. A dispensa fundamentada no art. 75, II, somente poderá ser adotada após aferição do limite atualizado, observância dos somatórios legalmente exigidos, ausência de fracionamento e

Autenticar documento em https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3700330034003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

instrução do art. 72. A divulgação de aviso para obtenção de propostas adicionais observará o § 3º do art. 75.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

Autenticar documento em https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3700330034003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº 000/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA _____PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUO DE PESQUISA, MONITORAMENTO, IDENTIFICAÇÃO, SELEÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO ELETRÔNICA DE RECORTES DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E JUDICIAIS DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ – IPSA.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ**, pessoa jurídica de Direito Público, instituído pela Lei Municipal nº 8.702, de 22 de dezembro de 2004, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 57.602.096/0001-85, com sede na cidade de Santo André/SP à Rua Prefeito Justino Paixão, Centro, doravante denominado "CONTRATANTE", representado pelo Sr. Superintendente, de acordo com a Portaria nº 937.06.2026, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ - Bairro: _____ - Município de _____/_____ - CEP: _____, representada por _____, portador do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a seguir denominada "CONTRATADA", ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações, naquilo em que forem aplicáveis às condições constantes deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui o objeto deste instrumento a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço contínuo de pesquisa, monitoramento, identificação, seleção e disponibilizaçõa eletrônica de recortes de publicações oficiais e judiciais de interesse do Instituto de Previdência de Santo André – IPSA, conforme condições e especificações estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, respectivo Termo de Referência e na Proposta.

1.2. Os serviços serão prestados para o Instituto de Previdência de Santo André, sito à Rua Prefeito Justino Paixão, nº 85, Centro, Santo André – SP, CEP: 09020-130, Telefone: (11) 4435-8400, correndo por conta da CONTRATADA, eventuais despesas decorrentes de despesas e custos como transporte, alimentação e hospedagem de todo pessoal e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente contratação.

1.3. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

1.4. O presente Contrato decorre de autorização do Superintendente, em conformidade com a Dispensa Eletrônica nº 009/2026 (Previdência), instruído nos autos do Processo Administrativo nº 821/2025, vinculando-se integralmente ao respectivo Termo de Referência,

Autenticar documento em https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3700330034003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ao Aviso de Dispensa Eletrônica e a proposta vencedora, independentemente de transcrição, os quais passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA
VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA
REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A Contratada fica obrigada a executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e na respectiva proposta, naquilo em que não o contrair, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a Contratada, nas sanções legais.

3.2. O regime de execução dos serviços a serem prestados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a disciplina do recebimento do objeto pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA
DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

4.1. **Gestor(a) do Contrato:** Fica designado(a) pela "CONTRATANTE" como gestor(a), a quem caberá a responsabilidade pelo gerenciamento e coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica do contrato _____.

4.2. **Fiscal do Contrato:** Fica designado(a) pela "CONTRATANTE", como fiscal, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da regular execução deste contrato _____

CLÁUSULA QUINTA
VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do presente instrumento, o valor mensal de **R$ _____ (valor por extenso)**, perfazendo o valor total de **R$ _____ (valor por extenso)**, para o período de 12 (doze) meses.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento na seguinte classificação: 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; SUBELEMENTO: 01 - ASSINATURA DE PERIÓDICOS E ANUIDADES

Autenticar documento em https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3700330034003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CLÁUSULA SEXTA
PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente, através da Encarregatura de Finanças desta autarquia, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento.

6.2. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente bancária, em nome da Contratada, no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____, servindo os respectivos comprovantes como prova da efetiva quitação.

6.2.1. O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura, apresentada nas condições previstas, sujeitará a "CONTRATANTE" à atualização financeira do valor a ser pago, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

6.3. Ao ser efetuado o pagamento à Contratada, haverá a incidência de retenção de Imposto de Renda (IR) sobre o valor devido, em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, em conformidade com o Decreto Municipal nº 18.068 de 10/02/2023 e a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012.

6.4. A regularidade dos encargos sociais será comprovada mediante a "Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União", expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFB nº 1.751/14, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa/Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, na época da apresentação das notas fiscais e pagamento.

6.5. Os preços poderão ser reajustados, de acordo com as disposições previstas no instrumento convocatório, utilizando-se para cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA (IBGE), decorrida a anualidade, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, elaborado em **10/11/2026**, em conformidade com artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.1. A aplicação do índice de reajuste somente ocorrerá se, depois de efetivados os cálculos e pesquisa de preços, os mesmos se encontrarem compatíveis com os de mercado.

6.5.2. O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA
OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

7.1. Além das disposições constantes no Aviso de Contratação Direta e Proposta Comercial, e das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a Contratante obriga-se a:

7.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada conforme previsto neste instrumento.

7.3. Notificar a Contratada, por escrito, de quaisquer defeitos e irregularidades encontradas nas execuções dos serviços, fixando-lhe prazos para correções.

7.4. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

Autenticar documento em https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3700330034003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

7.6. Fiscalizar a execução do objeto, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos, reservando-se o direito de exigir as correções necessárias quando os serviços não forem considerados satisfatórios.

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das disposições constantes no Aviso de Contratação Direta e Proposta Comercial, e das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, a Contratada obriga-se a:

8.2. Assumir integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não obrigando a "CONTRATANTE" a fazer-lhe restituição ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos, tampouco a ressarcir por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da "CONTRATADA", de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Comprometer-se, para fins de execução do objeto deste contrato, a não descumprir as proibições quanto à utilização da mão de obra infantil de menores de 16 anos, bem como não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme disposto no artigo 7º inciso XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de rescisão automática e imediata do ajuste.

8.4. Comunicar à Fiscalização, por escrito, sobre qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6. Conhecer e garantir o respeito às normas da Política de Segurança e do Código de Ética do IPSA, dispostos no domínio www.ipsa.sp.gov.br.

8.7. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

CLÁUSULA NONA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

Autenticar documento em https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3700330034003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame.

9.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

9.1.5.1. Não enviar a proposta;

9.1.5.2. Recusar-se a enviar detalhamento da proposta, quando exigível;

9.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.5.4. Deixar de apresentar amostra ou documentos complementares dentro do prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a);

9.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.9.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.9.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.9.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

9.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.11. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. O licitante ou o contratado será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. São aplicáveis as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a seguir indicadas:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa, conforme item 9.5;

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

Autenticar documento em https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3700330034003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
9.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.5. A multa prevista no item 9.3.2. será aplicada no caso do cometimento das infrações administrativas previstas no item 9.1 e será de:

9.5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

9.5.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

9.5.3. 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta comercial pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital.

9.5.4. 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Instituto de Previdência de Santo André a partir do 10º dia considerar rescindido o contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

9.5.4.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação da CONTRATADA. A critério da Administração e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Instituto de Previdência de Santo André, garantida a ampla defesa, nos termos da Lei.

9.5.5. 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta comercial ou do contrato, em caso de incidência das demais infrações estabelecidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 que não estejam previstas nos subitens acima.

9.6. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.7. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

9.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

9.9. O pagamento das multas não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

9.9.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o

Autenticar documento em https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3700330034003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do Contrato, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

9.9.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do Contrato, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

9.10. Para a aplicação de quaisquer das sanções dispostas neste Edital, serão observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Capítulo I, do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

9.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito de Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.13. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.7, 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10 e 9.1.11, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5 e 9.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156., §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data de intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Autenticar documento em https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3700330034003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9.19. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

9.20. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações comprovadamente enviadas.

9.21. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

9.22. Nenhuma sanção será aplicada sem a garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

9.23. A perda da garantia oferecida, em caso de culpa pela rescisão contratual, nos termos do contido na Lei nº 14.133/2021.

9.24. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA
EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua extinção, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a "CONTRATADA" será responsabilizada administrativamente por infrações decorrentes dessa inexecução, sem prejuízo da configuração de demais situações previstas em referida Lei que impliquem motivos para extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fazem parte integrante deste, independentemente de transcrições, o Aviso de Contratação Direta e respectivos Anexos e a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.

11.2. A "CONTRATADA" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A "CONTRATADA" obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação técnica, nesta contratação, inclusive no tocante à regularidade perante o Fisco e a Justiça do Trabalho.

11.4. Os casos omissos serão decididos pela "CONTRATANTE", consoante disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, de acordo com as normas e princípios gerais dos contratos.

11.5. As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Santo André, como domicílio para qualquer procedimento relacionado com o descumprimento deste contrato.

Autenticar documento em https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3700330034003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO V

E, por estarem justas e contratadas, as partes, após lidas e ratificadas todas as cláusulas, condições, estipulações, termos e dizeres, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Santo André, ___ de _____ de 2026.

P/ CONTRATANTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

P/ **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1._____ 2. _____

Autenticar documento em https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3700330034003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO VI

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE:
CONTRATADA:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, __ de _____ de 2026.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura:_____

Autenticar documento em https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3700330034003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO VI

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura:_____

Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura:_____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

Autenticar documento em https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3700330034003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO VII

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA CONTRATUAL:
OBJETO:
VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santo André, __ de _____ de 2026.

RESPONSÁVEL:
Nome:
Cargo:
E-mail pessoal:
E-mail institucional:

Assinatura:_____

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SANTO ANDRÉ

Autenticar documento em https://ipsa.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3700330034003400350003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.